



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI Nº 19957.011631/2017-30

Reg. Col. nº 1137/18

**Acusado:** JSW Auditores Independentes S.S.

**Assunto:** Apurar eventual responsabilidade de auditor independente pelo descumprimento ao disposto no artigo 33 da Instrução CVM nº 308/1999.

**Diretor Relator:** Gustavo Machado Gonzalez

### VOTO

#### I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador (“PAS”) instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (“SNC” ou “Acusação”) para apurar a responsabilidade de JSW Auditores independentes S.S. (“JSW”), na qualidade de auditor independente, por não ter se submetido ao controle de qualidade externo em violação ao disposto no artigo 33 da Instrução CVM nº 308/1999.

2. O presente processo trata de infração prevista no Anexo 38-A da Deliberação CVM nº 538/2008, razão pela qual tramita sob o rito simplificado, conforme artigo 38-A da referida deliberação.

3. Dessa forma, com fulcro no artigo 38-D da Deliberação CVM nº 538/2008, adoto, integralmente, o relatório elaborado pela SNC em 18.09.2017 (documento SEI nº 0358220).

#### II. MÉRITO

4. De acordo com o artigo 33 da Instrução CVM nº 308/1999, a cada ciclo de quatro anos, os auditores independentes devem se submeter à revisão do seu controle de qualidade, segundo as diretrizes emanadas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC. Essa revisão será realizada por outro auditor independente, também registrado na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do Programa de Revisão Externa da Qualidade (“Programa”), coordenado pelo Comitê Administrador do Programa de Revisão Externa de Qualidade – CRE (“CRE/CFC”).



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

5. A Resolução CFC nº 1.323/2011, que regulamenta o Programa, prevê competir ao revisado a contratação do auditor independente que fará a sua revisão. O auditor revisado deve, ainda, comunicar ao CRE/CFC o nome do seu revisor até o último dia do mês de março. Caso o auditor selecionado não cumpra com essa regra, o CRE/CFC deve comunicar à CVM para verificação do ocorrido e apuração de responsabilidade.

6. A Acusação indica que a JSW foi selecionada para o programa de revisão do exercício de 2017 (ano base 2016), mas não enviou ao CRE/CFC o nome de seu revisor dentro do prazo previsto (até o dia 31.04.2017). Este fato foi reportado à CVM em 27.06.2017, por meio de Ofício encaminhado pelo CRE/CFC<sup>1</sup>.

7. A bem da verdade, a JSW vem reiteradamente descumprindo a obrigação de contratar um revisor e submeter-se ao Programa. No primeiro momento, a JSW recebeu ofício de alerta por não ter apresentado o nome de seu revisor dentro do prazo na revisão de 2014 (ano-base 2013). No ano seguinte, a JSW novamente descumpriu o artigo 33 da Instrução CVM nº 308/1999, tendo a SNC instaurado o PAS CVM nº RJ2015/10367. No julgamento, o Colegiado considerou caracterizada a infração ao citado dispositivo normativo e condenou a JSW à penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Na dosimetria da pena, o Relator destacou o fato de a Acusada não ter condenação prévia na CVM, nem possuir cliente que fosse participante do mercado de valores mobiliários.

9. Esse último fato, aliás, tem sido o argumento da JSW para justificar o reiterado descumprimento a obrigação de se submeter à revisão externa (*peer review*). Com efeito, a acusada alega em sua defesa que: (i) desde 2010 não realiza trabalhos de auditoria independente ou serviços correlatos; (ii) não possui quadro de funcionários; e (iii) embora inativa, mantém de forma regular seus registros e cadastros na CVM, bem como no Cadastro Nacional dos Auditores (CNAI) do CFC.

10. Os argumentos da JSW não merecem prosperar. Como efeito, o fato de não exercer efetivamente a atividade de auditoria independente não exime o auditor de se submeter à revisão externa. Nesse sentido, noto em primeiro lugar que nem a Instrução CVM nº 308/1999 nem a Resolução CFC nº 1.323/2011 estabelecem qualquer tipo de exceção em razão da inatividade do auditor. Ao contrário, a NBC PA 11 determina ser necessária a revisão externa “independentemente de o mesmo [o auditor independente] ter realizado trabalho com emissão de relatório de auditoria no período sob revisão”.

---

<sup>1</sup> Ofício nº 898/2017 CFC COTEC.



### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

11. Em segundo lugar, é falso o argumento de que é condição básica para a revisão externa a realização de trabalhos de auditoria. Ao contrário do que alega a JSW, o escopo da revisão não se limita à avaliação de trabalhos executados pelo auditor revisado, abrangendo também a estrutura organizacional disponível para a adequada realização dos trabalhos de auditoria. Por tal motivo, esse Colegiado vem reiteradamente entendendo configurada a infração ao disposto no artigo 33 da Instrução CVM nº 308/1999, mesmo quando o auditor não prestou serviço de auditoria a algum participante do mercado de valores mobiliários<sup>2</sup>.

12. Sendo assim, diante da análise dos elementos dos autos do processo, parece-me evidente que a JSW violou novamente o disposto no artigo 33 da Instrução CVM nº 308/1999, por não ter se submetido ao procedimento exigido pelo Programa após ser selecionada pelo CFC.

### III. DOSIMETRIA

17. Passo então à fixação da penalidade a ser cominada.

18. Em linha com o precedente, considero como atenuante o fato de a Acusada não possuir nenhum cliente que esteja sob a supervisão da CVM, de acordo com as informações contidas no Sistema Integrado de Participantes do Mercado da Autarquia. De outro lado, destaco o histórico de reincidência e a natureza grave da infração cometida, nos termos do artigo 37 da Instrução CVM nº308/1999.

19. Por essas razões, voto, em linha com precedente<sup>3</sup>, pela condenação de JSW Auditores Independentes S.S., na qualidade de auditor independente, à penalidade de suspensão, pelo prazo de cinco anos, do registro para o exercício da atividade de auditoria independente, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei 6.385/1976.

É como voto.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2018

**Gustavo Machado Gonzalez**

<sup>2</sup> Cf. PAS CVM nº RJ2015/10858, julgado em 27.9.2016, Dir. Rel. Roberto Tadeu; PAS CVM nº RJ2015/12090, julgado em 25.10.2016, Dir. Rel. Gustavo Borba; PAS CVM nº RJ2015/11936, julgado em 25.10.2016, Dir. Rel. Gustavo Borba; PAS CVM nº RJ2015/11472, julgado em 25.10.2016, Dir. Rel. Gustavo Borba; PAS CVM nº RJ2015/11473, julgado em 15.12. 2016, Dir. Rel. Pablo Renteria.

<sup>3</sup> Cf. PAS RJ2015/11473, julgado em 15.12.2016, Dir. Rel. Pablo Renteria.



## **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Diretor Relator